

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019 (Dep. Schiavinato)

Altera o § 3º do artigo 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – LDB, para dispor sobre educação física no ensino fundamental do 1º ao 5º ano e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do artigo 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26...

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola e aos programas e projetos educacionais dos sistemas de ensino, é componente curricular obrigatório do ensino fundamental do 1º a 5º ano, a ser ministrado, exclusivamente, por professor habilitado em curso de licenciatura em Educação Física, com prática facultativa ao aluno:"

Art. 2º Ficam os Municípios autorizados a implantar gradualmente, ao longo de cinco anos, o previsto nesta Lei.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2019.

Schiavinato
Deputado Federal – PP/PR



JUSTIFICAÇÃO

O país evolui, as pessoas evoluem e os conceitos evoluem.

Passados mais de uma década do estabelecimento das diretrizes básicas da educação nacional, através da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a qual estabelece que a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, mas admite, no entanto, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Precisamos avançar e estabelecer currículo específico e profissional específico para cada área. Hoje não existe uma padronização curricular, bem como uma padronização mínima do docente para atuar da educação do ensino fundamental dos anos inicias sob a tutela dos governos municipais.

Muitas pesquisas apontam que a prática esportiva é predominante nas aulas de educação física. Desde a paixão nacional, o futebol, até o vôlei, o handebol e o basquete, de forma geral são os esportes coletivos que se sobressaem na disciplina.

Entretanto, a educação física tem uma função que vai além do desenvolvimento técnico em determinados esportes. Conforme os Parâmetros Curriculares Nacionais, a disciplina deve incorporar as dimensões afetivas, cognitivas e socioculturais dos alunos.

Possibilitar ao aluno que tenho contato com um profissional habilitado é no mínimo mais um fator motivar para o desenvolvimento do espírito esportivo e o crescimento adequado de nossos alunos.

Mais do que estimular a prática de uma determinada modalidade esportiva, a educação física tem a função de permitir que os alunos vivenciem outras culturas.

Ao invés de entender a educação física escolar como algo biológico, é necessário percebê-la como uma manifestação de cultura, na qual o aluno precisa não só saber executar os movimentos certos como também entender a importância dessa cultura.

Durante os dois de mandatos que estive a frente do Executivo do Município de Toledo, como prefeito foi realizado o primeiro concurso público do Brasil da cidade para a contratação de professores de educação física com formação na área para monistrar aula nas séries iniciais.



Os professores também passaram a contar com a hora-atividade, o que possibilitou com que as aulas pudessem ser melhores planejadas.

Na secretaria municipal de Educação, por sua vez, passaram a atuar apenas funcionários com formação na área, o que deu uma nova dinâmica na área, que passou a contar com o olhar e a capacitação de especialistas.

Venho defender, então, que as aulas de educação física ministradas nos anos iniciais do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, sejam realizadas por professores habilitados em curso de licenciatura em Educação Física.

Em face do exposto e, por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresentamos o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 09 de dezembro de 2019.

Schiavinato
Deputado Federal – PP/PR